

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA Nº 004/86

Regulamenta a admissão de portadores de Diploma de Curso Superior em curso de graduação da Universidade de Brasília.

O Reitor da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem os artigos 66 e 77 do Regimento Geral da Universidade de Brasília, ouvida a Câmara de Ensino de Graduação, em sua 437ª reunião, realizada em 27/12/85 e o Conselho de Ensino e Pesquisa, em sua 41ª reunião, realizada em 07.03.86,

R E S O L V E :

Art. 1º - Poderá solicitar ingresso em curso de graduação da Universidade de Brasília, independentemente de concurso vestibular, o diplomado por esta Universidade ou por outra instituição de ensino superior do país, em curso reconhecido, e o portador de diploma obtido no estrangeiro, revalidado na forma da lei, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

- a) existência de vaga, obedecida a Lei 7.165, de 14 de dezembro de 1983;
- b) que o curso pretendido se caracterize como nova habilitação do mesmo curso, ou como curso de área a fim, mediante aprovação da Congregação de Carreira respectiva, após ouvidos os respectivos Departamentos.

Art. 2º - As vagas de cada curso, obedecida a Lei 7.165, de 14/12/83, serão previamente fixadas pelas Congregações de Carreira das Unidades, após as matrículas dos alunos regulares, transferências regimentais e facultativas deferidas no semestre anterior.

M.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

2.

Art. 3º - Trinta dias antes da data estabelecida em calendário escolar, para o recebimento de alunos diplomados, a DAA publicará edital, que deverá conter número de vagas, documentação necessária para inscrição e critérios de seleção, estabelecidos pelas Congregações de Carreira.

Art. 4º - Os pedidos de matrícula como aluno regular de diplomados, serão recebidos pela DAA no segundo período do ano letivo, em data fixada no calendário escolar, face à apresentação da documentação exigida.

§ 1º - Serão exigidos os seguintes documentos (original e cópia):

- a) Preenchimento de formulário especial da DAA;
- b) Comprovante de pagamento de taxa;
- c) Diploma de Curso Superior;
- d) Histórico escolar do curso superior contendo o número de horas/aula de cada disciplina;
- e) Programas das disciplinas cursadas na instituição de origem;
- f) Carteira de identidade.

§ 2º - A matrícula só será deferida para o primeiro período do ano letivo seguinte.

§ 3º - As Congregações de Carreira e Departamentos farão a seleção com base no histórico escolar, entrevista e provas de habilitação, se houver necessidade.

§ 4º - Os requerimentos deverão ser entregues à DAA, que autenticará a documentação e devolverá o original ao candidato, sem que isto implique no deferimento do pedido.

Art. 5º - Todos os pedidos de matrícula DCS terão a seguinte tramitação: DAA - CCC e CEG.

Art. 6º - Os casos abaixo serão automaticamente indeferidos:

- a) aluno diplomado que já tenha ingressado na UnB, em curso de graduação através desta modalidade;
- b) solicitações para cursos onde não existam vagas;
- c) portadores de documentação incompleta;

h.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

3.

- d) diplomados que não obedecem ao Art. 77 do Regimento Geral da UnB;
- e) pedidos fora de prazo.

Art. 7º - Os alunos admitidos com base nesta Resolução têm os mesmos direitos daqueles que ingressam através de vestibular, cabendo-lhes, entretanto, a obrigação adicional de pagamento de taxa semestral e por disciplina.

Art. 8º - Em caso de indeferimento, o candidato que se sentir prejudicado poderá recorrer ao Conselho de Ensino e Pesquisa até 15 (quinze) dias contados a partir do dia de aviso de recebimento, fornecido pelo Correio.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 1986.



CRISTOVAM BUARQUE
Reitor

*De ordem para
conhecimento
em 07/04/86
Amaral*